

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO PIMB 455/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas.

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Em fase de análise de recurso administrativo referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025;

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa **POLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA (POLUX)**, fls. 307-342, contra a decisão que declarou a empresa **PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA (PROVOLTS)** vencedora do certame;

Considerando as contrarrazões de recurso encaminhadas pela empresa **PROVOLTS**, fls. 344-383;

Considerando a manifestação da área técnica responsável, Gerência de Engenharia e Infraestrutura da SCPAR Porto de Imbituba, fls. 386-391, que, após análise de cada item apontado na peça recursal, concluiu que a licitante **PROVOLTS** não atendeu aos requisitos de qualificação exigidos em Edital no item 6.5.4, b.1, alíneas “b” e “c”, qual seja: “Manutenção OU Execução OU Instalação de rede de distribuição de energia elétrica OU execução/instalação de sistema de distribuição de energia elétrica: 13,8 kV”, conforme diligência realizada pela área técnica (fls. 392-394);

Considerando o Parecer Jurídico nº 143/2025, fls. 404-407 que se manifestou no sentido de que seja conhecido e provido o recurso, alterando-se a decisão que declarou a empresa **PROVOLTS** vencedora do certame;

Em atendimento ao princípio da economia processual, utilizando-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos no Parecer Técnico e no Parecer Jurídico nº 143/2025;

Opina-se:

Pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa **POLUX** para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, no sentido de alterar a decisão que declarou a empresa **POLUX** vencedora do certame, declarando-a **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 6.5.4, b.1, alíneas “b” e “c”.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

KELVIN MEDEIROS DUHART

Pregoeiro

SCPAR Porto de Imbituba S.A.